



Gabinete da
Presidência

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº CP/01/2015

- Dispõe sobre as eleições da OAB/MG no ano de 2015 e dá outras providências:

O Conselho Seccional da OAB/MG, no uso de suas atribuições e levando em conta o disposto nos artigos 63 do Estatuto da OAB e 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, **RESOLVE:**

Art. 1º - As eleições para os diversos órgãos da OAB/MG, a serem realizadas no ano de 2015, observarão o Estatuto da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento Interno da OAB/MG, a Resolução n. 01/2014, os Provimentos n.º 146/2011 e 161/2014 do Conselho Federal da OAB, e o disposto nesta Resolução.

Capítulo I

AS ELEIÇÕES

Art. 2º - Todos os inscritos, que atendam os requisitos do art. 134, § 1º do Regulamento Geral, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/MG, que serão realizadas no dia **21 de novembro de 2015 (sábado)**, no horário contínuo de 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Os advogados inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, em cédulas distintas, para a eleição de sua Diretoria e Conselho Subseccional, se existente, e para a composição da Diretoria do Conselho Seccional, Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais, Diretoria da CAA/MG e suplentes.

§ 2º - O eleitor somente pode votar no local em que for inscrito, sendo vedado o voto em trânsito (§ 5º do art. 134 do RG).

Art. 3º - Em Belo Horizonte as eleições serão realizadas nos locais a serem estabelecidos no edital de convocação. No interior haverá votação nas sedes das Subseções e, nas Comarcas que não sejam sede, poderá haver votação desde que nestas últimas haja mais de 15(quinze) advogados aptos para votar.

§ 1º - Os Presidentes de Subseções, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, isto é, até **24 de agosto de 2015**, no horário de 9 às 18 horas, deverão comunicar à Comissão Eleitoral, para os fins do disposto no art. 175 do RI, quais as Comarcas, além da sede, que terão Mesas Receptoras de Votos.

§ 2º - Em caso de força maior, poderá ser designado novo local para a votação e apuração, a ser amplamente divulgado, nos termos do art. 175, § 2º do Regimento Interno.

Art. 4º - *O prazo para o pedido de registro das chapas, na Secretaria do Conselho Seccional, na Rua Albitea, 260, Capital, vai de 07 a 22 de outubro de 2015*, no horário improrrogável de 09:00 às 17:00 horas.*

Parágrafo Único - O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá ser protocolizado na sede da Seccional no prazo e horários estabelecidos no *õcaputõ* deste artigo, ou na sede da Subseção, no prazo também previsto neste artigo, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. A efetivação do registro será feita na Secretaria do Conselho Seccional.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º - Obedecido o disposto no art. 131 do Regulamento Geral e art. 63, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, só serão admitidas a registro chapas completas, sob pena de indeferimento.

§ 1º - A Chapa para o Conselho Seccional deve ser composta de 160 (cento e sessenta) Conselheiros Seccionais, dentre os quais indicados os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 03 (três) Conselheiros Federais; 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 05 (cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro); e 02 (dois) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados. (art. 106 RG)

§ 2º - As chapas para as Subseções devem ser compostas de 05(cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro), mais os candidatos ao Conselho Subseccional, se existente.

§ 3º ó Nos termos do § 2º do artigo 60 do Regimento Interno, ficam mantidos os atuais Conselhos das Subseções, a seguir nominadas com os respectivos números de Conselheiros:

- 2ª Subseção ó Conselheiro Lafaiete ó 7(sete) Conselheiros Subseccionais
- 3ª Subseção ó Barbacena ó 7 (sete) Conselheiros Subseccionais
- 4ª Subseção ó Juiz de Fora ó 10(dez) Conselheiros Subseccionais
- 6º Subseção ó Cataguases ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 7ª Subseção ó Ponte Nova ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 8ª Subseção ó Caratinga ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 9ª Subseção ó Coronel Fabriciano ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 10ª Subseção ó Curvelo ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 11ª Subseção ó Montes Claros ó 10(dez) Conselheiros Subseccionais
- 13ª Subseção ó Uberlândia ó 10 (dez) Conselheiros Subseccionais
- 14ª Subseção ó Uberaba ó 10 (dez) Conselheiros Subseccionais
- 15ª Subseção ó Campo Belo ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 16ª Subseção ó Formiga ó 5 (cinco) Conselheiros Subseccionais
- 17ª Subseção ó Lavras ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 18ª Subseção ó Pará de Minas ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 19ª Subseção ó São Lourenço ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 20ª Subseção ó Varginha ó 8(oito) Conselheiros Subseccionais
- 21ª Subseção ó Alfenas ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 22ª Subseção ó Campanha- 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 23ª Subseção ó Itajubá ó 6(seis) Conselheiros Subseccionais
- 24ª Subseção ó Pouso Alegre ó 9(nove) Conselheiros Subseccionais
- 25ª Subseção ó Poços de Caldas ó 7(sete) Conselheiros Subseccionais
- 28ª Subseção ó Teófilo Otoni ó 6 (seis) Conselheiros Subseccionais
- 30ª Subseção ó Ubá ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 33ª Subseção ó Araxá ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
- 34ª Subseção ó Itaúna ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais

35ª Subseção ó Três Corações ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
36ª Subseção ó Muriaé ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
37ª Subseção ó São João Del Rei ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
39ª Subseção ó Ouro Fino ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
40ª Subseção ó Pedro Leopoldo ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
41ª Subseção ó São Sebastião do Paraíso ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
43ª Subseção ó Governador Valadares ó 9(nove) Conselheiros Subseccionais
44ª Subseção ó Ituiutaba ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
45ª Subseção ó Patos de Minas ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
46ª Subseção ó Sete Lagoas ó 6 (seis) Conselheiros Subseccionais
47ª Subseção ó Araguari ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
48ª Subseção ó Divinópolis ó 7(sete) Conselheiros Subseccionais
49ª Subseção ó Ouro Preto ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
51ª Subseção ó Passos ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
52ª Subseção ó Itabira ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
53ª Subseção ó Nanuque ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
54ª Subseção ó Manhuaçu ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
55ª Subseção ó Três Pontas ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
57ª Subseção ó Guaxupé ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais)
61ª Subseção ó Frutal ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
63ª Subseção ó Carangola ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
64ª Subseção ó Caxambu ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais
72ª Subseção ó Ipatinga ó 7(sete) Conselheiros Subseccionais
82ª Subseção ó Betim ó 6 (seis) Conselheiros Subseccionais
83ª Subseção ó Contagem ó 6(seis) Conselheiros Subseccionais
91ª Subseção - Viçosa ó 5(cinco) Conselheiros Subseccionais

§ 4º ó Ficam criados os Conselhos das seguintes Subseções: 27ª ó Unaí, 31ª - Paracatu, 69ª - Nova Lima, 74ª - Iturama, 75º - João Monlevade, 100ª - Santa Luzia, 115ª - Timóteo e 197ª - Barreiro, com 5(cinco) Conselheiros Subseccionais cada, por atenderem ao disposto no artigo 62 do Regimento Interno.

§ 5º ó As demais Subseções não contarão com o Conselho Subseccional por não atenderem o disposto no artigo 62 do Regimento Interno.

§ 6º - A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem (art. 132 do RG):

I ó denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;

II - Diretoria do Conselho Seccional;

- III - Conselheiros Seccionais;
- IV ó Conselheiros Federais;
- V ó Diretoria da Caixa de Assistência;
- VI ó Suplentes.

§ 7º - Nas Subseções, além da cédula referida no § 5º deste artigo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se existente, observando-se idêntica forma (art. 132, § 2º do RG).

§ 8º - A cédula relativa à eleição para a Seccional será impressa e distribuída pela Comissão Eleitoral.

§ 9º - A cédula relativa à eleição para a Subseção será impressa e distribuída pela própria Subseção.

§10º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do candidato a Presidente, apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo. Nas eleições de Subseção, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro; (art. 15, V do Provimento 146/2011)

Capítulo III

DOS PRAZOS RECURSAIS E DE IMPUGNAÇÃO

Art. 6º - É de 03 (três) dias úteis o prazo, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro, e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral.(Art. 128, IV, do Regulamento Geral e inciso IV, do art. 6º do Provimento nº 146/2011 do CF).

Art. 7º - Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Pleno, no prazo de quinze dias, e deste, para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (Art. 130 do Regulamento Geral).

Capítulo IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A Comissão Eleitoral a que se refere o art. 129, do Regulamento Geral da OAB, composta de cinco advogados, sendo um Presidente, será indicada pela Diretoria do Conselho Seccional entre advogados com mais de cinco anos de efetivo exercício profissional que preencham os requisitos indicados no § 2º do art. 131 do Regulamento Geral da OAB e que não integrem qualquer das chapas concorrentes às eleições.

§ 1º No prazo de 05(cinco) dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 2º A nominata dos membros da Comissão Eleitoral será publicada no edital de convocação.

Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

Parágrafo único ó A Diretoria da Seccional baixará resolução designando servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão, desde a sua instalação até o encerramento das eleições.

Capítulo V

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10 ó Somente será aceito o registro da chapa completa, que deverá atender ao mínimo de 30% (trinta) e ao máximo de 70% (setenta) para candidaturas de cada sexo, constante do requerimento de inscrição (art. 7º, § 1º, § 3º do Provimento 146/2011/CF).

§ 1º O requerimento de registro, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral é subscrito pelo candidato a Presidente e por dois(outros) outros candidatos à diretoria e deverá conter: nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização escrita dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa.(art. 7º, § 5 e 6º do Provimento 146/2011/CF).

§ 2º O candidato não pode participar de mais uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado (art. 7º, § 9º do Provimento 146/2011/CF).

§ 3º A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado (art. 7º, § 10º do Provimento 146/2011/CF).

Art. 11 **ó São condições de elegibilidade** : ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05(cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data do protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas (art. 4º do Provimento 146/2011/CF).

Parágrafo único. O período de 05(cinco) anos estabelecido no *caput* deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente (art. 4º, § 3º do Provimento 146/2011/CF).

Art. 12 **São inelegíveis** para qualquer cargo na OAB (art. 5º do Provimento nº 146/2011/CF):

I ó os que estão em situação irregular perante a OAB;

II ó os que exerçam cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;

III ó os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

IV ó os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

V ó os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08(oito) anos seguintes;

VI ó os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§ 1º Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade (art. 5º, § 1º do Provimento 146/2011/CF).

Capítulo VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 ó Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições (art. 9º do Provimento 146/2011).

§ 1º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos (art. 9º, parágrafo único do Provimento 146/2011/CF).

Art. 14 - A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, **vedando-se** (art.10 e §§ do Provimento 146/2011/CF):

- a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;
- b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;
- c) ofensa à imagem da Instituição.

§ 1º A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Comissão Eleitoral competente para que, em 24 (vinte e quatro horas), seja suspensa, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 01 (uma) até 10 (dez) anuidades.

§ 2º Havendo recalcitrância ou reincidência, a

Comissão Eleitoral procederá à abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 3º Se a Comissão Eleitoral entender que qualquer ato configure infração disciplinar, deverá notificar os órgãos correccionais competentes da OAB.

§ 4º Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética (art. 10, § 4º do Provimento 146/2011/CF).

§ 5º É vedada a propaganda que não tenha por finalidade o contido no art. 9º e no *caput* deste artigo, e mais:

I ó qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II ó utilização de *outdoors* e assemelhados;

III ó qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;

IV ó propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI ó quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII ó distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camiseta e bonés, ressalvado o disposto no inciso IV do § 6º deste artigo.

VIII- propaganda na internet em desacordo com o §§ 6º, VI, 7º, 8º, e 9º deste artigo.

§ 6º É permitida a propaganda, mediante:

I ó envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas para telefones celulares (WhatsApp) e õtorpedosõ (SMS e MMS) aos advogados;

II ó cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados) nos escritórios de advocacia e dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

III - banners e adesivos de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV ó distribuição de impressos variados;

V ó manutenção de sítios eletrônicos, *blogs* na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

§ 7º É permitida a propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*), *blogs* e redes sociais e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato.

§ 8º É permitida propaganda gratuita na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros ou portais, a qual não pode exceder a 01(um) *banner* de dimensão de até 234X60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) *pixels* e de tamanho de até 25(vinte e cinco) *kbytes*, limitando-se aos formatos õ.jpgõ, õ.pngõ ou õ.gifõ, contendo o nome da chapa.

§ 9º Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 10. No dia da eleição será possível o pedido de voto, fora do recinto de votação, vedada a contratação para esse fim e a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação. .

§ 11º Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 12º A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas

consideradas irregulares.

§ 13º É atribuição da Comissão Eleitoral fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, nos termos do Regulamento Geral.

Art. 15 - É vedada (art. 133, § 2º do RG ó nova redação dada pela Resolução n. 01/2014/CF):

I - no período de 15(quinze) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral; (art. 12, VI provimento 146/2011)

II ó no período de 30(trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar; (art. 13, Provimento 146/2011)

III ó no período de 90(noventa) dias antes da data das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes. (art. 12, VIII, Provimento 146/2011)

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 ó Para os efeitos desta eleição, a Secretaria-Geral da Seccional somente poderá cadastrar novas inscrições no quadro de advogados até 20(vinte) dias antes da data das eleições (art. 173 do RI), ou seja, até **30 de outubro de 2015**.

Art. 17 - Só serão apreciadas, para efeito destas eleições, as transferências de Subseções requeridas com antecedência mínima de 90(noventa) dias à realização das mesmas (art. 174 do RI), isto é, até **24 de agosto de 2015**.

Art. 18 ó É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30(trinta) dias antes da data das eleições, conforme disposto no art. 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, ou seja, até **22/outubro/2015**.

§ 1º O parcelamento confere a condição de

adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01(uma) parcela, e não haja parcela em atraso (§ 1º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CF).

§ 2º Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas (§ 2º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CF).

Art. 19 ó Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Secional.

Sala das Sessões, 13 de março de 2015*.

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente da OAB/MG
Relator